



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Ivoti.

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Necessidade da Administração: contratação de empresa prestação de serviços médicos com especialização em ginecologia, pediatria, psiquiatria, traumatologia/ortopedia e clínico infantil.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços médicos com especialização em ginecologia, pediatria, psiquiatria, traumatologia/ortopedia e clínico infantil, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e no Pronto Atendimento Mais Vida do Município, conforme quantitativos abaixo, objetivando uma assistência de alta qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que procuram por estas unidades de saúde.

Item	Descrição	Quantidade de horas
01	Médico Ginecologista	40 horas semanais
02	Médico Pediatra	72 horas semanais
03	Médico Psiquiatra	40 horas semanais
04	Médico Traumatologista/ Ortopedista	20 horas semanais
05	Médico Clínico Infantil	70 horas semanais

O contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Durante a sua vigência, o contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

IMPORTANTE: a CONTRATADA deverá se manifestar por escrito (via e-mail, para o endereço eletrônico saude@ivoti.rs.gov.br) em até 60 (sessenta) dias antes da finalização do contrato, se deseja ou não renovar o mesmo por mais 12 meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os atendimentos realizados por estes profissionais permitirão a identificação de alterações e o diagnóstico de patologias, possibilitando um tratamento adequado e de qualidade aos pacientes, e em tempo oportuno, evitando o agravamento do seu quadro de saúde. Inerente a isto, o diagnóstico precoce e o tratamento correto, além de permitir o rápido e completo restabelecimento da saúde do paciente, trará também economicidade aos cofres públicos, tendo em vista que a prevenção é mais econômica que o tratamento/internação.

Assim, tendo em vista a importância destes profissionais para uma assistência de qualidade ao usuário, e considerando ainda que o Município possui em número insuficiente os profissionais necessários para atender à demanda da população ivotiense que procura por essas especialidades, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação destes serviços.



MUNICÍPIO DE IVOTI **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços médicos com especialização para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e no Pronto Atendimento Mais Vida do Município, conforme as seguintes especificações:

- As especialidades médicas a serem contratadas são: ginecologia, pediatria, psiquiatria, traumatologia/ortopedia e clínico infantil.
- A contratada deverá dispor os profissionais para os serviços ora licitados a partir da data previamente comunicada pela Secretaria de Saúde e Assistência Social.
- Os profissionais serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e Assistência Social, podendo sofrer alterações, considerando a demanda e possíveis intercorrências.
- Nas UBS's será exigida a atuação de médico Pediatra. No Pronto Atendimento, deverá atuar preferencialmente médico Pediatra, porém, na falta deste, poderá ser escalado um Clínico Infantil.
- Os profissionais deverão realizar todo e qualquer procedimento, conforme a necessidade de cada espaço e conforme lhes compete, segundo a sua especialidade.
- Todos profissionais que atuarem no Pronto Atendimento atenderão à livre demanda, inclusive os profissionais pediatras, tendo em vista que se trata de serviço de urgência e emergência.
- Todos os pacientes que chegarem até as 21h no Pronto Atendimento deverão ser atendidos, mesmo que a finalização do atendimento se dê após as 21h. Os profissionais serão pagos proporcionalmente às horas trabalhadas.
- Os profissionais que trabalharem nas Unidades Básicas de Saúde e CAPS atenderão a consultas eletivas, agendadas eletronicamente na agenda do profissional, de 20 em 20 minutos, podendo ou não ocorrer a necessidade de encaixes, conforme avaliação da Coordenação da Unidade de Saúde.
- A contratada deverá enviar por e-mail à Secretaria de Saúde, até o dia 20 de cada mês, a escala dos profissionais que trabalharão no mês seguinte.
- A contratada deverá garantir o envio imediato de profissional substituto em caso de impossibilidade de comparecimento de profissional escalado, devendo a substituição ocorrer em até 02 (duas) horas a partir da comunicação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- A contratada deverá garantir a prestação do serviço em todos os horários programados, lançando mão de todos os meios que se fizerem necessários, inclusive com a substituição imediata de profissional que deixarem de cumprir horários e atendimentos a contento, devendo a substituição ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.
- Todos os profissionais deverão registrar o horário de chegada e de saída por meio de registro biométrico de ponto, para comprovação de horas trabalhadas, conforme exigência

Av. Presidente Lucena, 3527 – 93900-000 – IVOTI – RS – Fone: (51) **3563.8800**

CNPJ/MF 88.254.909/0001-17 – Inscrição Estadual 200/0020490



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do Ministério Público Federal. Os profissionais que atuarem nas UBS's deverão também registrar os horários de saída e de retorno do almoço/intervalo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Constituem-se em obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir toda responsabilidade cível e criminal por danos por ela, ou por seus eventuais funcionários ou prepostos, causados durante a execução do presente contrato, por decorrência desta prestação, mediata ou imediatamente, direta ou indiretamente, bem como compromete-se a ressarcir ao CONTRATANTE todas as sanções pecuniárias que este possa vir a sofrer em qualquer esfera judicial;
- b) arcar com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se única e exclusivamente pelas taxas, encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução dos serviços, tais como: salários, indenizações, acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas e fiscais, bem como pela segurança dos eventuais empregados no serviço. Será responsável também pela perfeita execução dos serviços dentro da boa técnica e legislações pertinentes, bem como, pela apresentação mensal dos comprovantes de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários;
- e) responsabilizar-se pela demonstração mensal, para recebimento do pagamento, da comprovação do vínculo dos profissionais que estiverem prestando serviços junto ao Contratante, através da guia GFIP, no caso de empregado, ou cópia do Contrato Social, no caso de sócio.
- f) permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, em qualquer tempo, prestando as informações que forem solicitadas.
- g) todo profissional médico deverá estar com a sua situação cadastral regularizada mediante o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul – CREMERS.
- h) responsabilizar-se por toda a documentação relacionada a Saúde e Segurança do Trabalho exigidas pela Legislação trabalhista, como Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), bem como demais documentos e ações necessárias previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Normas Regulamentadoras (NR) da Secretaria de Inspeção do Trabalho (antigo Ministério do Trabalho e Emprego).
- i) dispor de equipe própria ou prestadora de serviços, conforme dimensionamento previsto na NR-04 da Portaria 3.214 de 08 de julho de 1978 para prestação de assessoria técnica na área de saúde e segurança do trabalho.
- j) responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários ao desempenho das atividades, sem ônus adicional do Município. Cabe destacar que a Norma Regulamentadora (NR) nº 06 da Portaria 3.214 de 08 de julho de 1978, cita:
“Cabe ao empregador quanto ao EPI:
 - a) *adquirir o adequado ao risco de cada atividade;*
 - b) *exigir seu uso;*
 - c) *fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;*
 - d) *orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;*

Av. Presidente Lucena, 3527 – 93900-000 – IVOTI – RS – Fone: (51) **3563.8800**

CNPJ/MF 88.254.909/0001-17 – Inscrição Estadual 200/0020490



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada; e
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico. (Inserida pela Portaria SIT n.º 107, de 25 de agosto de 2009)”
- k) responsabilizar-se por todas as demais ações relativas a Saúde e Segurança do Trabalho que se façam necessárias.
- l) disponibilizar equipamento de Registro Biométrico nos locais onde houver atuação de profissional. Para o início dos trabalhos, o ponto biométrico deverá estar em funcionamento.
- m) garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, em qualquer época, a prestação dos serviços da contratada. Nos casos em que as verificações resultarem em pareceres de avaliação desfavorável no que se refere ao fiel cumprimento do Contrato, a contratada deverá obrigatoriamente corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde. O parecer desfavorável poderá acarretar em sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar na rescisão do contrato.

A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário de Saúde, Sr. Marcelo Bernardes, e a fiscalização da execução dos serviços, objeto do contrato, ficará a cargo da Sra. Arleti Maria Anschau Pohren e da Sra. Makele Mayer.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 23, de 31 de março de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Ivoti, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com o número de horas efetivamente realizadas por cada profissional dentro do mês, e mediante apresentação dos seguintes documentos, os quais passarão por aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social:

- tabela com a escala de trabalho dos profissionais realizada no mês;
- tabela onde conste: nome do profissional, dias trabalhados e total de horas realizadas no mês;
- cópia do registro de ponto de cada profissional, assinada pelos mesmos, para comprovação das horas trabalhadas;
- comprovante de vínculo empregatício de cada profissional, mediante apresentação da GFIP ou Contrato Social, sendo este último para os profissionais que fazem parte do quadro societário da empresa.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Nota Fiscal correspondente e comprovantes de quitação de INSS e FGTS do período em questão.

A contratada deverá encaminhar a documentação até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para conferência e aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social. Após aprovação, a documentação será encaminhada para a Secretaria da Fazenda que efetuará o pagamento conforme agenda da mesma.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Os serviços médicos com especialização têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada preferencialmente por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 DA DESCRIÇÃO

lote	Descrição	Quantidade de Horas (semanal)	Quantidade de Horas (anual)	Valor Hora por especialidade	Valor total anual
1.1.	Médico Ginecologista	40 horas semanais	2.400		
1.2	Médico Pediatra	72 horas semanais	4.320		
1.3	Médico Psiquiatra	40 horas semanais	2.400		
1.4	Médico Traumatologista/Ortopedista	20 horas semanais	1.200		
1.5	Médico Clínico Pediatra	70 horas semanais	4.200		
	Total do Lote 1				

O valor da contratação é compatível com o praticado pelo mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ivoti, 04 de agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARCELO BERNARDES

Secr. Mun. – Saúde e Assist. Social
Ivoti/RS

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão Eletrônico Nº

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2023, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:					
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:					
lote	Descrição	unid	Quat.(anual	Valor Unit./hora	VI total anual
	Total do lote 1				

A empresa: declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com deslocamento (inclusive os deslocamentos dos profissionais entre uma Unidade de Atendimento à outra), transporte ou terceiros, equipamento e sistema para registro biométrico dos profissionais e manutenção dos mesmos, que correrão por conta da licitante vencedora;
- 2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 Execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referencia (anexo I) Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

local e data

assinatura do responsável



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

EDITAL Nº 191/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023

O **MUNICÍPIO DE IVOTI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Presidente Lucena, 3527, na cidade de Ivoti/RS, com CNPJ nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTIN CESAR KALKMANN**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa, representada por , Sr. , sediada à , nº , em , inscrita no CNPJ/MF sob nº , Inscrição Estadual nº , de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Pregão Eletrônico nº 49/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme edital nº 191/2023 Pregão Eletrônico nº 49/2023, Processo Administrativo nº 195/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços médicos com especialização, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e no Pronto Atendimento Mais Vida do Município, conforme as seguintes especificações:

2.2. As especialidades médicas a serem contratadas são: ginecologia, pediatria, psiquiatria, traumatologia/ortopedia e clínico infantil.

2.3. A contratada deverá dispor os profissionais para os serviços ora licitados a partir da data previamente comunicada pela Secretaria de Saúde e Assistência Social.

2.4. Os profissionais serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e Assistência Social, podendo sofrer alterações, considerando a demanda e possíveis intercorrências.

2.5. Nas UBS's será exigida a atuação de médico Pediatra. No Pronto Atendimento, deverá atuar preferencialmente médico Pediatra, porém, na falta deste, poderá ser escalado um Clínico Infantil.

2.6. Os profissionais deverão realizar todo e qualquer procedimento, conforme a necessidade de cada espaço e conforme lhes compete, segundo a sua especialidade.

2.7. Todos profissionais que atuarem no Pronto Atendimento atenderão à livre demanda, inclusive os profissionais pediatras, tendo em vista que se trata de serviço de urgência e emergência.

2.8. Todos os pacientes que chegarem até as 21h no Pronto Atendimento deverão ser atendidos, mesmo que a finalização do atendimento se dê após as 21h. Os profissionais serão pagos proporcionalmente às horas trabalhadas.

2.9. Os profissionais que trabalharem nas Unidades Básicas de Saúde e CAPS atenderão a consultas eletivas, agendadas eletronicamente na agenda do profissional, de 20 em 20 minutos, podendo ou não ocorrer a necessidade de encaixes, conforme avaliação da Coordenação da Unidade de Saúde.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.10.A contratada deverá enviar por e-mail à Secretaria de Saúde, até o dia 20 de cada mês, a escala dos profissionais que trabalharão no mês seguinte.

2.11.A contratada deverá garantir o envio imediato de profissional substituto em caso de impossibilidade de comparecimento de profissional escalado, devendo a substituição ocorrer em até 02 (duas) horas a partir da comunicação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

2.12.A contratada deverá garantir a prestação do serviço em todos os horários programados, lançando mão de todos os meios que se fizerem necessários, inclusive com a substituição imediata de profissional que deixarem de cumprir horários e atendimentos a contento, devendo a substituição ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

2.13.Todos os profissionais deverão registrar o horário de chegada e de saída por meio de registro biométrico de ponto, para comprovação de horas trabalhadas, conforme exigência do Ministério Público Federal. Os profissionais que atuarem nas UBS's deverão também registrar os horários de saída e de retorno do almoço/intervalo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1.O prazo do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, os termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou prazo inferior havendo concordância de ambas as partes.

3.3. Será admitido, desde que motivado pelo CONTRATADO, o reajuste da hora de prestação dos serviços com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

3.4.Caso o contratado não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

3.5. Havendo interesse na renovação do contrato, as partes deverão assinalar o interesse com antecedência mínima de sessenta (60) dias do término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1.O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados:

Lote	Descrição	Quantidade de Horas (semanal)	Quantidade de Horas (anual)	Valor Hora por especialidade	Valor total anual
1.1	Médico Ginecologista	40 horas semanais	2.400		
1.2	Médico Pediatra	72 horas semanais	4.320		
1.3	Médico Psiquiatra	40 horas semanais	2.400		

Av. Presidente Lucena, 3527 – 93900-000 – IVOTI – RS – Fone: (51) **3563.8800**

CNPJ/MF 88.254.909/0001-17 – Inscrição Estadual 200/0020490



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.4	Médico Traumatologista/ Ortopedista	20 horas semanais	1.200		
1.5	Médico Clínico Pediatria	70 horas semanais	4.200		

4.2. Dá-se a este instrumento o valor total de R\$...()...

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com o número de horas efetivamente realizadas por cada profissional dentro do mês, e mediante apresentação dos seguintes documentos, os quais passarão por aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social:

a) tabela com a escala de trabalho dos profissionais realizada no mês;

b) tabela onde conste: nome do profissional, dias trabalhados e total de horas realizadas no mês;

c) cópia do registro de ponto de cada profissional, assinada pelos mesmos, para comprovação das horas trabalhadas;

d) comprovante de vínculo empregatício de cada profissional, mediante apresentação da GFIP ou Contrato Social, sendo este último para os profissionais que fazem parte do quadro societário da empresa.

e) Nota Fiscal correspondente e comprovantes de quitação de INSS e FGTS do período em questão.

5.2. A contratada deverá encaminhar a documentação até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para conferência e aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social. Após aprovação, a documentação será encaminhada para a Secretaria da Fazenda que efetuará o pagamento conforme agenda da mesma.

5.3. Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal, quando for o caso.

5.4. Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS, prevista na Instrução Normativa Nº 971/2009, ou nova disposição que venha a substituí-los, relativo aos serviços.

5.5.. – As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90. 9.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5.6. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

Parágrafo único O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Av. Presidente Lucena, 3527 – 93900-000 – IVOTI – RS – Fone: (51) **3563.8800**

CNPJ/MF 88.254.909/0001-17 – Inscrição Estadual 200/0020490



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1.O Gestor do Contrato designa como fiscalizador do presente contrato as Sras. Arleti Maria Anschau Pohren e Makele Mayer.

a) Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

b) Fica designado como Gestor do presente contrato, o Sr. Marcelo Bernardes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

a) assumir toda responsabilidade cível e criminal por danos por ela, ou por seus eventuais funcionários ou prepostos, causados durante a execução do presente contrato, por decorrência desta prestação, mediata ou imediatamente, direta ou indiretamente, bem como compromete-se a ressarcir ao CONTRATANTE todas as sanções pecuniárias que este possa vir a sofrer em qualquer esfera judicial;

b) arcar com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) responsabilizar-se única e exclusivamente pelas taxas, encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução dos serviços, tais como: salários, indenizações, acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas e fiscais, bem como pela segurança dos eventuais empregados no serviço. Será responsável também pela perfeita execução dos serviços dentro da boa técnica e legislações pertinentes, bem como, pela apresentação mensal dos comprovantes de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários;

e) responsabilizar-se pela demonstração mensal, para recebimento do pagamento, da comprovação do vínculo dos profissionais que estiverem prestando serviços junto ao Contratante, através da guia GFIP, no caso de empregado, ou cópia do Contrato Social, no caso de sócio.

f) permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, em qualquer tempo, prestando as informações que forem solicitadas.

g) todo profissional médico deverá estar com a sua situação cadastral regularizada mediante o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul – CREMERS.

h) responsabilizar-se por toda a documentação relacionada a Saúde e Segurança do Trabalho exigidas pela Legislação trabalhista, como Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), bem como demais documentos e ações necessárias previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Normas Regulamentadoras (NR) da Secretaria de Inspeção do Trabalho (antigo Ministério do Trabalho e Emprego).

i) dispor de equipe própria ou prestadora de serviços, conforme dimensionamento previsto na NR-04 da Portaria 3.214 de 08 de julho de 1978 para prestação de assessoria técnica na área de saúde e segurança do trabalho.

j) responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários ao desempenho das atividades, sem ônus adicional do Município. Cabe destacar que a Norma Regulamentadora (NR) nº 06 da Portaria 3.214 de 08 de julho de 1978, cita:

“Cabe ao empregador quanto ao EPI:

a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;

b) exigir seu uso;



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada; e
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico. (Inserida pela Portaria SIT n.º 107, de 25 de agosto de 2009)”
- k) responsabilizar-se por todas as demais ações relativas a Saúde e Segurança do Trabalho que se façam necessárias.
- l) disponibilizar equipamento de Registro Biométrico nos locais onde houver atuação de profissional. Para o início dos trabalhos, o ponto biométrico deverá estar em funcionamento.
- m) garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

Parágrafo primeiro Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

Parágrafo segundo O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I . Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) Dar causa à inexecução total do contrato.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE IVOTI **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- c). Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- e) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

VI Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

VII A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

I - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

II - A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Local e data.

CONTRATANTE
Prefeito(a) do Município de Ivoti

CONTRATADA
Representante legal

GESTOR(A) DO CONTRATO
Normalmente o titular da Secretaria correspondente

FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO
Aqueles nomeados para executar a fiscalização